

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG N° 1684

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de junho de 2023.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023, às 19:18hs (dezenove horas e dezoito minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Antes de dar início ao expediente o Presidente concedeu a palavra a Senhora Patrícia A. Cabral Bedeschi - Extensionista Bem Estar Social que apresentou o Relatório Anual de Ações – RAA, com os trabalhos desenvolvidos pela EMATER-MG, e os resultados alcançados no ano de 2022 no município. Após a apresentação o presidente e demais vereadores agradeceram a explanação e parabenizaram pelo trabalho realizado por eles junto aos produtores rurais do município. Em seguida colocou em discussão e votação a Ata de nº1683/2023 que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei n 004/2023 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo. **2-Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES. **3 - Projeto de Lei 006/2023 do Executivo - Autor: Ivalto Rinco de Oliveira** “Dá denominação de Logradouro Público e determina outras providências” **4- Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020" a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". **5- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”. Contrato de Repasse nº 918212/2021 Operação 10793902-54 Objeto: Pavimentação/ recapeamento asfáltico das vias urbanas no município de Rio Novo-MG. **6- Projeto de Lei 015/2023 autoria do Executivo:** "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 013/2023** Parecer Jurídico nº. 022/2023 Referência: Projeto de Lei n 015/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da

5218

Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 015/2023 que "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino." Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do executivo é abrir vagas no quadro de pessoal que serão providas após a realização de concurso público. Com o advento da Constituição de 1998, a investidura em cargos públicos se dá, exclusivamente, através de concurso público, vejamos: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." Assim resta claro que a pretensão do executivo local encontra amparo constitucional, quando os cargos em criação não se enquadram naqueles denominados em "comissão ou confiança" que seriam providos através de simples ato do chefe do executivo. Quanto a iniciativa do projeto a Lei Orgânica Municipal determina ser esta competência do prefeito, in verbis: "Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;" Assim constatada a necessidade dos cargos/vagas propostos, cabe ao executivo desencadear concurso público de modo a garantir a população serviço de qualidade, sendo certo que não existe outra maneira, senão a propositura de lei que, acaso seja aprovada será implementada posteriormente. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 5 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também poderá votar em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **8- Requerimento nº 051/2023** Autor: Guilherme de Souza Nogueira: Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação

regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal: - Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito Municipal, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos e pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade; -Considerando que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos; - Considerando que há a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos; -Considerando que a resolução supracitada regulamentou a expedição de Credencial para utilização de vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade; - Considerando que nos termos do Artigo 12 da Resolução 965 do CONTRAN, estabelece que as credenciais tem validade em todo território nacional, e deverá ser emitida por órgão ou entidade do Executivo responsável. - Considerando que a população da cidade de Rio Novo-MG, carece da expedição da Credencial para ver seu direito ao estacionamento com vagas privativas aos idosos e portadores de deficiências com redução de mobilidade garantido, **SOLICITA: Ao Executivo Municipal, que nos termos da resolução nº 965 de 17 de maio de 2022, providencie a expedição de credenciais para estacionamento exclusivo destinado aos idosos e portadores de deficiência física com redução de mobilidade, nos exatos termos estabelecidos na resolução, para que a mesma tenha validade em todo território nacional.** Rio Novo/MG, 26 de maio de 2023. Vereador Proponente: Guilherme de Souza Nogueira.

9- Requerimento nº 052/2023 Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao **Presidente** da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: -Vem requerer mutirão de limpeza e melhorias na iluminação do bairro Água Branca. **Justificativa:** Vários moradores estão reclamando da pouca iluminação e da falta de limpeza nas ruas do bairro, o que gera insegurança, facilidade de práticas ilícitas e o aparecimento de animais nocivos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 05 de junho de 2023. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente.

10- Leis Sancionadas: 1.448/2023, 1.449/2023, 1450/2023, 1451/2023, 1452/2023, 1453/2023, 1454/2023, 1455/2023, 1456/2023, 1457/2023, 1458/2023, 1459/2023 e 1460/2023.

11- Correspondências Recebidas: **1)** Ofício nº 108/GAB/CD Deputado Federal Euclides Pettersen que informa a designação no Orçamento Geral da União a emenda nº 3978/.006 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao Custeio de Despesas Correntes. **2)** Ofício nº 031 do Gabinete do Deputado Federal Euclides Pettersen que informa ao executivo municipal que foi empenhada proposta referente a Emenda no Ministério da Saúde no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

tendo como objeto Custeio da Média e Alta complexidade. **3)** Correspondência em que o Juiz de Direito Substituto MM. Dr. Raul Fernando de Oliveira Rodrigues encaminha a esta casa cópia da manifestação dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a questão dos redutores de velocidade instalados nesta Município para ciência desta egrégia Casa Legislativa. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei n 004/2023 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES). Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **3 - Projeto de Lei 006/2023 do Executivo - Autor: Ivalto Rinco de Oliveira** “Dá denominação de Logradouro Público e determina outras providências”. Por ser um projeto simples de denominação de rua o Presidente propôs colocarem o projeto em votação. O que foi aceito por todos. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Tharik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse ser contrário ao projeto por ser revogada a necessidade de nível superior para o cargo devido a capacidade de coordenação e de agregar conhecimento, que com essa alteração acredita que o serviço ficará prejudicado, além de não onerar o município. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Manifestou seu voto favorável, e disse que a prerrogativa da nomeação e criação de cargos de confiança é do Poder Executivo, que o executivo no primeiro momento em que foi criada a lei, ele inseriu com base no Plano Nacional de Atenção Básica -PNAB, existia um custeio para que se criasse o cargo de gerente de saúde, e hoje esse custeio não existe mais; por ser uma prerrogativa a criação do cargo, não irá entrar no mérito do ensino superior, considerando que se for analisar o cargo de secretário que é o cargo de maior gestão na pasta da saúde e não exige nível superior, sendo assim entende-se que se o executivo está solicitando a alteração é porque ele vislumbra uma outra pessoa que possa estar assumindo o cargo e que busque resultado para o setor, e que eles enquanto vereadores precisam é observar a questão do funcionamento das unidades de saúde e estarem cobrando da pessoa que vier a ser nomeada. **Palavra com o Vereador Tharik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que na “verdade a pessoa não vai ocupar o cargo, ela já está ocupando o cargo muito antes de estarem votando o projeto para conceder esse direito, que acha total falta de respeito com esta casa a pessoa estar ocupando o cargo antes mesmo do projeto ser aprovado e sancionado”. **Palavra com o Vereador**



Guilherme de Souza Nogueira: Disse que a informação passada pelo vereador Thárik de que existe uma pessoa já exercendo a função ele desconhece, e caso tenha é preciso estar chamando a pessoas, o secretário de saúde e o prefeito e pedir esclarecimento, mas a informação que tem é que atualmente o cargo está vago. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Sugeriu que caso o referido projeto e os demais sejam aprovados em primeira votação que seja realizado sessão extraordinária para segunda votação dos mesmos. O presidente disse que se todos estiverem de acordo a sugestão será acatada. **Palavra com o Vereador Tharik Gouvêa Varotto:** Usou a palavra para dizer que esse assunto já foi discussão no PSF entre os agentes de saúde e com o próprio coordenar que irá exercer o cargo, pelo que foi dito por diversos agentes e em conversa sua com o vereador Jordão Amorim, disse ser uma questão complicada que envolve PSF e é preciso ter o mínimo de harmonia possível entre os agentes e a coordenação para que tudo possa fluir da melhor maneira possível. Colocado em primeira votação. Aprovado com 2 (dois) votos contrários sendo estes dos vereadores Thárik Gouvea Varotto e Daniel Geraldo Dias. **5- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”. Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **6- Projeto de Lei 015/2023 autoria do Executivo:** "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **7- Requerimento nº 051/2023** Autor: Guilherme de Souza Nogueira: Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse ter sido procurado por alguns motoristas que alegaram não estarem conseguindo estacionar seus veículos na área azul no município de Juiz de Fora nas vagas destinadas a deficientes e idosos por não terem credencial, que estão sendo multados pois os guardas não estão aceitando somente a identificação do veículo, que no departamento de transito de Juiz de Fora só é expedido esse documento para os residentes do município e chegou a conversar com um vereador de do município para ver se não havia a possibilidade de abranger o cadastro para outras cidades, mas quando lhe passaram a resolução 965 de 17 de maio de 2022, verificou que é uma obrigação do município onde a pessoa reside, na própria resolução existe o modelo da ficha e o município tem autoridade para fazer, portanto é somente uma organização interna da prefeitura para acolher essas demandas, e pediu que o executivo acate o requerimento e que seja colocado em prática e divulgado para que as pessoas possam fazer seu cadastramento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 052/2023** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O vereador disse que foi procurado por diversos moradores que solicitaram esse requerimento, pois existem no bairro muitos terrenos ainda sem construção e com muito mato, que a limpeza desses terrenos seria de responsabilidade dos proprietários,

mas como a prefeitura não faz esse tipo de cobrança sugeriu que ela fizesse a limpeza par ajudar os moradores a chegarem em casa mais tranquilos, e comentou também a falta de iluminação em várias ruas do bairro para as quais já fez requerimentos. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. O presidente consultou os vereadores se todos estavam de acordo em fazerem uma sessão extraordinária para segunda votação dos projetos de nº 011/2023 de autoria do executivo e o projeto nº 006/2023 de autoria do Legislativo. Após todos concordarem o presidente informou que a palavra livre seria concedida na sessão extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto